Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
15/12/25
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 113, DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/12/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 375, de 2025, de autoria do Deputado Federal Eriberto Medeiros (PSB/PE), que assegura aos policiais penais e aos policiais civis a carga horária de 144 horas mensais, bem como a remuneração extraordinária no trabalho realizado que extrapole a carga horária vigente, remuneração em dobro nos feriados, e dá outras providências.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta (Republicanos/PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 8 de dezembro de 2025.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção de apoio ao Projeto de Lei nº 375, de 2025, que assegura aos policiais penais e aos policiais civis a carga horária de 144 horas mensais, bem como a remuneração extraordinária no trabalho realizado que extrapole a carga horária vigente e remuneração em dobro nos feriado, visando a necessidade de assegurar condições dignas, equilibradas e justas de trabalho aos policiais penais e policiais civis, profissionais que desempenham funções essenciais para a segurança pública e para a proteção da sociedade.

O referido projeto estabelece a carga horária mensal de 144 horas mensais, um parâmetro que visa harmonizar a jornada destes servidores com padrões que favorecem a saúde física e mental, a produtividade e a qualidade do serviço prestado. A atividade policial, por sua natureza de alto risco, elevada pressão e constante exposição a situações críticas, exige regulamentação clara que garanta previsibilidade, segurança jurídica e proteção social aos profissionais.

Outro ponto fundamental do projeto é a previsão de remuneração extraordinária pelo serviço que ultrapassar a carga horária estabelecida, bem como o pagamento em dobro pelos trabalhos efetuados em feriados. Estas medidas reconhecem, de forma justa, o esforço adicional dos servidores que, muitas vezes, precisam estender sua jornada para atender demandas emergenciais ou suprir carências operacionais. Trata-se de uma valorização necessária para manter a motivação, a eficiência e o comprometimento dos agentes públicos responsáveis pela ordem e segurança.

Ao estabelecer regras transparentes e criteriosas para a jornada e para a compensação financeira, o Projeto de Lei n.º 375, de 2025 contribui para a modernização da política de gestão de pessoal, reduzindo conflitos interpretativos e fortalecendo o respeito aos direitos trabalhistas. Além disso, reforça o reconhecimento institucional do papel fundamental desempenhado por policiais penais e policiais civis, garantindo melhores condições para a execução de suas atribuições.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA